



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas
Elisa Cristina Scheffer Pires
Oficial Legislativa
Matrícula : 21 56 - 4/1

Recebido
04/31/2026
16h30min

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 023, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, em caráter emergencial, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, pelo período de até 12 (doze) meses, nos quantitativos a seguir listados e para a seguinte função:

QUANTIDADE	FUNÇÕES
06	Auxiliar em Saúde Bucal

Art. 2º - A remuneração será equivalente à percebida por Servidor Municipal de igual função, prevista no quadro de cargos de provimento efetivo do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela seguinte rubrica orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2.030 – 319011

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 04 de março de 2026.

FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
TRÊS COROAS
Gestão 2025-2028
Planejando o futuro, evoluindo no presente

Av. João Corrêa, nº 380 · Centro · Três Coroas/RS · 95660-000
www.trescoroas.rs.gov.br · prefeitura@trescoroas.rs.gov.br · 0800 000 8932



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 023/2026

SENHORA PRESIDENTE;

SENHORAS E SENHORES VEREADORES:

O presente projeto de lei solicita autorização legislativa para a contratação emergencial, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal. A contratação que se busca autorização legislativa visa suprir demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

A Lei Municipal nº 4.750, de 10 de fevereiro de 2026, criou o cargo de Auxiliar em Saúde Bucal, mediante alteração do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.150, de 20 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município e institui o Plano de Carreira dos Servidores.

A medida foi necessária considerando a fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem (COREN-RS), que apontou vedação da atuação dos profissionais de enfermagem no auxílio a atendimentos odontológicos. O cargo de Auxiliar em Saúde Bucal (ASB) possui previsão na Política Nacional de Saúde Bucal, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme diretrizes do Ministério da Saúde, sendo profissional legalmente habilitado para atuar no apoio às equipes odontológicas, em consonância com as normas técnicas e regulatórias aplicáveis.

Dessa forma, a contratação temporária pelo período de até 12 (doze) meses, mostra-se medida necessária e adequada para assegurar a continuidade dos serviços odontológicos prestados à população, garantindo a regularidade dos atendimentos e o cumprimento das exigências legais e normativas vigentes.

Assim, considerando a necessidade legal e técnica de adequação imediata da equipe odontológica às normativas dos conselhos profissionais competentes, é necessária a contratação de 06 (seis) profissionais para atender as Unidades de Saúde.

Ressalta-se que, no momento, não há concurso público vigente para o provimento do referido cargo. Embora haja previsão de realização de concurso público ainda neste ano, os trâmites administrativos inerentes ao certame, tais como contratação de banca examinadora, elaboração de edital, período de inscrições, aplicação de provas, homologação e posterior nomeação, demandam tempo, não sendo compatíveis com a urgência que o caso requer.

Destarte, o presente Projeto de Lei visa garantir a regularidade do serviço público de saúde, o cumprimento das exigências legais e a manutenção do atendimento à população, configurando medida de excepcional interesse público.

Ressalta-se que, por ocasião da criação do cargo por meio da Lei Municipal nº 4.750, de 10 de fevereiro de 2026, foi devidamente elaborado o respectivo Impacto Orçamentário-Financeiro, em observância às disposições legais, demonstrando sua compatibilidade com o orçamento vigente.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 04 de março de 2026.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
TRÊS COROAS
Gestão 2025-2028
Planejando o futuro, evoluindo no presente

Av. João Corrêa, nº 380 · Centro · Três Coroas/RS · 95660-000
www.trescoroas.rs.gov.br · prefeitura@trescoroas.rs.gov.br · 0800 000 8932